

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CRUZEIRO DO SUL**

PROPOSIÇÃO 020/2006

CRUZEIRO DO SUL, 14 DE SETEMBRO DE 2006

O Vereador abaixo subscrito vem submeter à apreciação dos colegas Edis desta Câmara de Vereadores a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Que a Administração Municipal estude a possibilidade de firmar novamente um convênio com a Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Vale do Alto Taquari-SEAVAT e com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS, nos mesmos moldes ou semelhantes àqueles que constam do termo assinado em outubro de 1998 (cópia anexa).

Justifica-se com o argumento de que hoje tal convênio não está em vigência, o que tem feito falta para se alcançar o objetivo de melhorar a questão da habitação popular. Trata-se de um convênio de grande importância, pois através dele é possível proporcionar às pessoas de baixa renda a construção e/ou reforma da casa própria, com a participação efetiva de profissional habilitado.

As despesas decorrentes da assinatura do novo convênio poderão ser pagas com as dotações previstas para a pasta da habitação.

Certo de ter a aprovação dos colegas Vereadores.


Paulo Alexandre Mallmann



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
ÓRGÃO DE DIREITO PÚBLICO FEDERAL DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: 336-2577 - 90680-000 - Porto Alegre - RS

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, A SOCIEDADE DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO VALE DO ALTO TAQUARI-SEAVAT E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS.

Pelo presente instrumento particular, que leva o nome de Protocolo de Cooperação Técnica, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 87297990/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Silton Erico Weiland, a **SOCIEDADE DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO VALE DO ALTO TAQUARI-SEAVAT**, inscrita no CGC sob o nº 89913297/0001-90, representada por seu presidente o arquiteto João Alberto Muniz Fluck e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS**, serviço público federal, órgão de fiscalização do exercício das profissões, CGC nº 92695790-001/95 representado neste ato por seu presidente **OSNI SCHROEDER** têm justo e acertado o presente termo de mútua colaboração visando o intercâmbio de informações, cooperação e participação de profissionais da Engenharia e da Arquitetura, em edificações para populações de baixa renda, conforme cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O programa de intercâmbio de informações, cooperação e participação, consiste em proporcionar às pessoas de baixa renda a construção e/ou reforma da casa própria, com a participação efetiva de profissional habilitado.

SEGUNDA: O convênio ficará sob a responsabilidade técnica do setor competente das áreas de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura e dos profissionais credenciados a participarem do programa, dos projetos, da direção e execução das obras incluídas no mesmo. Para tal, o Município comunicará ao CREA/RS, o nome dos responsáveis pelo programa e, mensalmente, encaminhará ao mesmo a relação de obras licenciadas nos termos deste protocolo. A relação deverá conter, entre outros, o nome do responsável técnico, o nome do proprietário, o endereço da obra, a área e as características técnicas da edificação .

TERCEIRA: Para o credenciamento no programa de profissionais não vinculados, por contrato de trabalho ou de serviços, ao Município é condição que os mesmos não estejam enquadrados no regime especial de fiscalização do Ato 03/97, deste CREA/RS.

§ Único - Fica estipulado o limite máximo de cinco assistidas pelo PAME, por profissional, limite este que não contará para os fins previstos no Ato 03/97.

QUARTA: As obras alcançadas pelo programa são aquelas cujo limite máximo de construção unitária não ultrapasse ~~60~~ ⁵⁰ m².

QUINTA: Compete aos profissionais responsáveis pelo programa deferir os processos que satisfaçam os requisitos necessários à concessão do benefício, ficando acertado, que o benefício

Simone Brião do Amaral
Advogada - OAB/RS 36.686
Deptº Jurídico CREA/RS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
ÓRGÃO DE DIREITO PÚBLICO FEDERAL DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: 336-2577 - 90680-000 - Porto Alegre - RS

de que trata o presente instrumento atinge às classes de pequena renda, assim entendidas, àquelas cuja renda familiar não ultrapasse a cinco salários mínimos, podendo o presente teto máximo ser alterado de acordo com a situação econômico nacional.

SEXTA: O Município, ao conceder o benefício previsto neste Protocolo, fará o proprietário requerente assinar termo de compromisso com a obrigação de cumprir rigorosamente os projetos licenciados, sob pena, de ser excluído do programa e ter sua obra embargada até a apresentação de novo responsável técnico, a ser contratado a suas expensas.

SÉTIMA: As obras assistidas pelo programa e amparadas por este protocolo estão fora do alcance do Ato 03/97.

OITAVA: O Município sempre que solicitado prestará as informações pertinentes às obras licenciadas pelo programa ao CREA/RS ou aos seus Agentes de Fiscalização.

NONA: O Município isentará os proprietários que participem do programa, das taxas de construção, ficando ao encargo dos proprietários o pagamento das demais despesas, tais como: cópias de plantas, taxas de expediente, ARTs, taxa de habite-se etc.

DÉCIMA: A assistência através do programa não exige os beneficiários do cumprimento de outras exigências legais, ou regulamentares relativas à obra e, o benefício deste programa somente será deferido a um mesmo proprietário num intervalo mínimo de cinco anos.

Porto Alegre, 13 de outubro de 1998.

1. Arq. Osni Schroeder
Presidente do CREA/RS.
2. Arq. João Alberto Muniz Fluck
Presidente da SEAVAT.
3. Sr. Sílton Erico Weiland.
Prefeito Municipal de CRUZEIRO DO SUL.

Testemunhas:

1. Elisabete S. Hauschild
2. [Assinatura]
AP

[Assinatura]
Simone Brião do Amaral
Advogada - OAB/RS 38.688
Deptº Jurídico CREA-RS